EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 011.547/2008-8	**ESPÉCIE RECURSAL:** Pedido de Reexame.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Tocantins – DERTINS e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. **RECORRENTE:** Murilo Arantes Oliveira (R010 – Peça 106). **QUALIFICAÇÃO:** Responsável.	**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 1532/2012 (Peça 7, p. 45/47). **COLEGIADO:** Plenário. **ASSUNTO:** Relatório de Levantamento (Fiscobras 2008). **ITENS RECORRIDOS:** 9.5.7 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: **2.3.1.** O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: **24/9/2012** (Peça 101, p. 2). Data de protocolização do recurso: **9/10/2012** (Peça 106, p. 1). **2.3.2.** O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? **2.3.3.** Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	X N/a	 X
2.4. LEGITIMIDADE: **2.4.1.** O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1°, do RI/TCU. **2.4.2.** Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	X N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: **2.7.1.** Os recursos R004 e R009 versam sobre circunstâncias objetivas e seus efeitos suspensivos aproveitam aos responsáveis que não interpuseram recurso ou apresentaram recursos intempestivos: Srs. Mizael Cavalcante Filho, Fernando Arthur Moreira Dias, Amaury Sousa Lima, Manoel das Graças Barbosa da Costa e Ronaldo de Freitas Silva. Sendo assim, torna-se desnecessário analisar a extensão dos efeitos suspensivos do presente recurso. **2.7.2.** Observa-se que o recorrente Murilo Arantes Oliveira solicitou prorrogação do prazo para a interposição do recurso (peça 105, p. 1). Contudo, o prazo para a interposição de recursos contra deliberação desta Corte de Contas é **peremptório**, fixado nos artigos 33 e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92.		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49265049.

Dessarte, por não haver previsão normativa para prorrogação de prazo recursal, resta juridicamente impossível o atendimento do pedido em tela.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do Pedido de **Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5.7 e 9.7** do acórdão recorrido, com fulcro nos arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. indeferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Sr. Murilo Arantes Oliveira à peça 105 por ausência de previsão normativa;

3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009; e

3.4. analisar as admissibilidades dos recursos R001 a R010.

SAR/SERUR, em 8/10/2012.	Rafael Cavalcante Patusco AUFC – Mat. 5695-2	Assinatura: *Assinado Eletronicamente*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49265049.